

Tamarana, 10 de julho de 2026

Edição 2381– Ano XXI - Semanal



Jornal Oficial do Município de Tamarana

Tamarana, 10 de julho de 2026

Edição 2381- Ano XXI- Semanal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1642 DE 10 DE JULHO DE 2026.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tamarana aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, com o objetivo de manter a agência com prestação de serviços postais e correlatos no território do Município de Tamarana.

Art. 2º Para a consecução do objetivo previsto no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a contratar a locação de imóvel particular, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e ceder gratuitamente o uso do referido imóvel à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

1

§1º A cessão de uso de que trata o *caput* deste artigo será formalizada de acordo com a minuta do convênio que compõe o anexo I desta lei.

§ 2º Ficam autorizadas alterações nas cláusulas do convênio, desde que não modifiquem seu objeto, sua finalidade e a gratuidade da cessão de uso.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, especialmente as relativas ao pagamento do aluguel do imóvel, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Tamarana, em 10 de julho de 2026.

LUZIA HARUE SUZUKAWA.
PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA.

Rua Evaristo de Camargo, nº 245, Centro, CEP: 86.125-000 - Tamarana-Pr | (43) 3398-1944.

Tamarana, 10 de julho de 2026



Edição 2381 – Ano XXI - Semanal



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 151/2026 DE 09 DE JULHO DE 2026.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR LEI:

DECRETA:

ART. 1º - Fica nomeado, o Sr. **MAURÍCIO DA SILVA MACHADO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.XXX.XXX-1 (SSP/PR) e do CPF/MF sob o nº 118.XX.XXX-35, residente no Município de Faxinal/PR, para ocupar junto ao quadro de servidores desta Municipalidade o cargo de **ENFERMEIRO - 30 Horas Semanais**, conforme aprovação no Processo Seletivo Simplificado - PSS para contratação temporária, sob o Regime Celetista, nos termos do Edital 001/2026.

ART. 2º - Este Decreto entrará em vigor na presente data, com seus efeitos retroativos a 08/07/2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,
em 10 de julho de 2026.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita

Tamarana, 10 de julho de 2026



Edição 2381 – Ano XXI - Semanal

**MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ****PORTARIA Nº 243/2026 DE 10 DE JULHO DE 2026**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **VALÉRIA MARÇOLA DE CASTILHO**, matrícula nº 8880266, inscrita no CPF sob o nº 066.XXX.XXX-29, ocupante do cargo de Farmacêutica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhar e fiscalizar, na qualidade de **fiscal titular**, a execução da Ata de Registro de Preços nº 254/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 045/2026, Processo Administrativo nº 082/2026, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Tamarana e a empresa PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Art. 2º - Designar a servidora **BRUNIELLE FERREIRA DE CAMPOS**, matrícula nº 8880363, inscrita no CPF sob o nº 089.XXX.XXX-00, ocupante do cargo de Auxiliar de Farmácia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhar e fiscalizar, na qualidade de **fiscal suplente**, a execução da Ata de Registro de Preços referida no art. 1º, nos impedimentos legais ou eventuais do titular.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana/PR,
em 10 de julho de 2026.

LUZIA HARUE SUZUKAWA

Prefeita

MARIA ROSE SOARES

Secretária de Administração

Rua Evaristo Camargo, nº 245 - Centro - CEP 86.125-000 - Tamarana/PR | (43) 3398-1946

Página 1 de 1

Tamarana, 10 de julho de 2026



Edição 2381 – Ano XXI - Semanal

**MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ****PORTARIA Nº 244/2026 DE 10 DE JULHO DE 2026**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **VALÉRIA MARÇOLA DE CASTILHO**, matrícula nº 8880266, inscrita no CPF sob o nº 066.XXX.XXX-29, ocupante do cargo de Farmacêutica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhar e fiscalizar, na qualidade de **fiscal titular**, a execução da Ata de Registro de Preços nº 255/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 045/2026, Processo Administrativo nº 082/2026, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Tamarana e a empresa PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA.

Art. 2º - Designar a servidora **BRUNIELLE FERREIRA DE CAMPOS**, matrícula nº 8880363, inscrita no CPF sob o nº 089.XXX.XXX-00, ocupante do cargo de Auxiliar de Farmácia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhar e fiscalizar, na qualidade de **fiscal suplente**, a execução da Ata de Registro de Preços referida no art. 1º, nos impedimentos legais ou eventuais do titular.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana/PR,
em 10 de julho de 2026.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita

MARIA ROSE SOARES
Secretária de Administração

Rua Evaristo Camargo, nº 245 - Centro - CEP 86.125-000 - Tamarana/PR | (43) 3398-1946

Página 1 de 1

Tamarana, 10 de julho de 2026



Edição 2381 – Ano XXI - Semanal

**MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ****PORTARIA Nº 245/2026 DE 10 DE JULHO DE 2026**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **MICHELI CAMARGO**, matrícula nº 8880551, inscrita no CPF sob o nº 040.XXX.XXX-36, ocupante do cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para acompanhar e fiscalizar, na qualidade de **fiscal titular**, a execução da Ata de Registro de Preços nº 256/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 037/2026, Processo Administrativo nº 066/2026, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Tamarana e a empresa O 2 PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA.

Art. 2º - Designar a servidora **STEPHENIE DOS SANTOS FRANCO**, matrícula nº 8880088, inscrita no CPF sob o nº 059.XXX.XXX-05, ocupante do cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para acompanhar e fiscalizar, na qualidade de **fiscal suplente**, a execução da Ata de Registro de Preços referida no art. 1º, nos impedimentos legais ou eventuais do titular.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana/PR,
em 10 de julho de 2026.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita

MARIA ROSE SOARES
Secretária de Administração

Rua Evaristo Camargo, nº 245 - Centro - CEP 86.125-000 - Tamarana/PR | (43) 3398-1946
Página 1 de 1

Tamarana, 10 de julho de 2026



Edição 2381 – Ano XXI - Semanal



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 289/2026 DE 10 DE JULHO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor **Marcos Paulo Cecílio**, Motorista, matrículas 24221, 24220, titular da Cédula de Identidade RG nº 6.xxx.xxx-0/PR e do CPF sob o nº 019.xxx.xxx-38 - (1 e 1/2) – Uma e meia – **DIÁRIA** - no valor de R\$ 1.125,00 (Um mil, cento e vinte e cinco reais), para viagem à cidade de **Curitiba - PR**, a fim de participar de capacitação para utilização do Sistema de Gestão do Transporte Escolar (SIGET), entre os dias 13 e 14/07/2026, em conformidade com a Lei Municipal nº 153/2000 e com o Decreto Municipal nº 069/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,
em 10 de julho de 2026.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita

ROSANA DE FRANÇA MANZOLLI
Secretária de Fazenda

Tamarana, 10 de julho de 2026



Edição 2381– Ano XXI - Semanal



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 254/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAMARANA

CONTRATADO: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA

A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS QUE RESULTARAM DESERTOS E/OU FRACASSADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO 019/2026, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAMARANA, DEVENDO SER EXECUTADA DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL DE LICITAÇÃO, ANEXOS E PROPOSTA APRESENTADA QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DA PRESENTE ATA INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.

O PRAZO DE VIGÊNCIA DA PRESENTE ATA É DE 12 (DOZE) MESES, INICIANDO NO DIA 01/07/2026 E TENDO POR TERMO FINAL O DIA 01/07/2027.

O VALOR TOTAL DOS PREÇOS REGISTRADOS NA PRESENTE ATA É DE R\$ 1.088,00 (MIL E OITENTA E OITO REAIS).

TAMARANA/PR, 10 DE JULHO DE 2026.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA

Rua Evaristo Camargo, nº 245 - Centro - CEP 86.125-000 - Tamarana/PR | (43) 3398-1946
Página 1 de 1

Tamarana, 10 de julho de 2026



Edição 2381 – Ano XXI - Semanal



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 255/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAMARANA

CONTRATADO: PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA

A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS QUE RESULTARAM DESERTOS E/OU FRACASSADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO 019/2026, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAMARANA, DEVENDO SER EXECUTADA DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL DE LICITAÇÃO, ANEXOS E PROPOSTA APRESENTADA QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DA PRESENTE ATA INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.

O PRAZO DE VIGÊNCIA DA PRESENTE ATA É DE 12 (DOZE) MESES, INICIANDO NO DIA 01/07/2026 E TENDO POR TERMO FINAL O DIA 01/07/2027.

O VALOR TOTAL DOS PREÇOS REGISTRADOS NA PRESENTE ATA É DE R\$ 7.926,00 (SETE MIL NOVECENTOS E VINTE E SEIS REAIS).

TAMARANA/PR, 10 DE JULHO DE 2026.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA

Rua Evaristo Camargo, nº 245 - Centro - CEP 86.125-000 - Tamarana/PR | (43) 3398-1946
Página 1 de 1

Tamarana, 10 de julho de 2026



Edição 2381– Ano XXI - Semanal



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 256/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAMARANA

CONTRATADO: O 2 PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA

A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES ALIMENTAÇÃO NA FORMA DE CARTÃO MAGNÉTICO COM PROCESSAMENTO E CARGA DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS, PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL CARTÃO ALIMENTAÇÃO, EM RAZÃO DE ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL ACOMPANHADAS PELOS SERVIÇOS SÓCIO ASSISTENCIAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TAMARANA, CONFORME PREVISTO NA LEI MUNICIPAL 1290/2018 E REGULAMENTADO PELA RESOLUÇÃO 1/2024/CMAS, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO 2/2025/CMAS, COM ENTREGAS PARCELADAS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I DO EDITAL).

O PRAZO DE VIGÊNCIA DA PRESENTE ATA É DE 12 (DOZE) MESES, INICIANDO NO DIA 07/07/2026 E TENDO POR TERMO FINAL O DIA 07/07/2027.

O VALOR TOTAL DOS PREÇOS REGISTRADOS NA PRESENTE ATA É DE R\$ 750.000,00 (SETECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).

TAMARANA/PR, 10 DE JULHO DE 2026.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA

Rua Evaristo Camargo, nº 245 - Centro - CEP 86.125-000 - Tamarana/PR | (43) 3398-1946
Página 1 de 1

Tamarana, 10 de julho de 2026



Edição 2381 – Ano XXI - Semanal



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Conselho Municipal de Assistência Social

Resolução 21/2026

Súmula: Define procedimentos para a gestão do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal no âmbito do Município de Tamarana - Paraná.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.290 de 11 de outubro de 2018, define procedimentos para a gestão do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal no âmbito do Município de Tamarana - Paraná.

CONSIDERANDO os compromissos assumidos pelos entes federados que aderiram ao Programa Bolsa Família Federal e ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, em conformidade com o que estabelecem as Portarias GM/MDS nº 246, de 20 de maio de 2005, nº 350, de 3 de outubro de 2007 e nº 256, de 19 de março de 2010;

CONSIDERANDO Instrução Operacional Conjunta SENARC/SNAS/MDS nº 07 de 22 de novembro de 2010, referente às orientações aos municípios e ao Distrito Federal para a inclusão de pessoas em situação de Rua no Cadastro Único;

CONSIDERANDO Instrução Operacional Conjunta nº 02 SENARC/SNAS/MDS Brasília, 05 de agosto de 2014 que estabelece orientações para identificação e registro de famílias com crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cadastro Único.

CONSIDERANDO Portaria MC Nº 810, DE 14 de setembro de 2022 que define procedimentos para a gestão, operacionalização, cessão e utilização dos dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências.

CONSIDERANDO Instrução Normativa Conjunta SAGICAD/SENARC/SNAS/MDS Nº 4, de 14 de junho de 2023 que estabelece procedimentos para inclusão ou atualização cadastral de registros de famílias compostas por apenas uma pessoa (famílias

Rua Evaristo Camargo 856 – Centro – Tamarana/PR – CEP: 86.125-000 – Tel: (43) 3398-1964

Tamarana, 10 de julho de 2026



Edição 2381 – Ano XXI - Semanal



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Conselho Municipal de Assistência Social

unipessoais) no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), observado o disposto na Portaria nº 810, de 14 de setembro de 2022.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Conjunta nº5/MDS/SAGICAD/GAB/MDS, de 4 de janeiro de 2024, que define e detalha os públicos, os procedimentos operacionais, o cronograma e as repercussões nos programas sociais relativos à Ação de Qualificação do Cadastro Único de 2024, que engloba os processos de Averiguação Cadastral e Revisão Cadastral, voltados para famílias e pessoas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

CONSIDERANDO a Lei nº 15.077/2024, em seu artigo 2º e a Portaria MDS nº 1.145/2025 regulamenta as novas regras para a gestão do Cadastro Único (CadÚnico) e do Programa Bolsa Família Federal, com foco principal nas famílias unipessoais

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SAGICAD/MDS Nº 18, de 16 de janeiro de 2026 que dispõe sobre os procedimentos para a gestão de riscos, a prevenção e o tratamento de indícios de irregularidade no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal no âmbito da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

CONSIDERANDO Instrução Normativa SAGICAD/MDS Nº 20, de 21 de janeiro de 2026 que estabelece as situações excepcionais em que não será exigido o cadastro em domicílio para inclusão e atualização cadastral de famílias no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico - e as orientações técnicas para seu registro e identificação.

CONSIDERANDO Instrução Normativa SAGICAD Nº 21, de 4 de maio de 2026 que estabelece as regras e orientações técnicas sobre Cadastro Domiciliar para fins de inclusão e atualização de dados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico.

CONSIDERANDO a importância do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal como instrumento de gestão e implementação de políticas

Rua Evaristo Camargo 856 – Centro – Tamarana/PR – CEP: 86.125-000 – Tel: (43) 3398-1964

Tamarana, 10 de julho de 2026



Edição 2381 – Ano XXI - Semanal



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Conselho Municipal de Assistência Social

sociais voltadas para famílias de baixa renda, executadas pelo Governo Federal, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

RESOLVE:

Art. 1º. Regularizar a gestão e operacionalização do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico no Município de Tamarana/PR.

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Das Definições e Conceituações

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I– **Família:** a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por ela, todas moradoras em um mesmo domicílio;

a) **Família convivente:** são grupos de pessoas que moram sob o mesmo teto ou no mesmo terreno, mas cujas rendas e despesas não são compartilhadas.

II – **Domicílio:** o local que serve de moradia à família;

a) **Domicílios coletivos:** estabelecimento ou instituição que tem a relação entre seus habitantes restrita a normas de subordinação administrativa, nos quais as famílias são cadastradas individualmente como famílias unipessoais, exceto no caso de grupos de irmãos menores, e frequentemente possuem Responsáveis Legais, que não integram a família e não residem no domicílio.

III – **Morador:** a pessoa que:

Rua Evaristo Camargo 856 – Centro – Tamarana/PR – CEP: 86.125-000 – Tel: (43) 3398-1964



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Conselho Municipal de Assistência Social

- a) tem o domicílio como local habitual de residência e nele reside na data da entrevista;
- b) embora ausente na data da entrevista, tem o domicílio como residência habitual; ou
- c) está internada ou abrigada em estabelecimentos de saúde, Instituições de Longa Permanência para Idosos, equipamentos que prestam Serviços de Acolhimento, instituições de privação de liberdade, ou em outros estabelecimentos similares, por um período igual ou inferior a 12 meses, tomando como referência a data da entrevista.

IV - Responsável pela unidade familiar – RF: um dos componentes da família e morador do domicílio, com idade mínima de 16 anos e, preferencialmente, do sexo feminino;

V- Representante Legal - RL É a pessoa designada para agir em nome de indivíduos que sejam civilmente incapazes de responder por si mesmos (como Crianças/adolescentes menores ou pessoas interditadas judicialmente)

VI – Família em situação de rua: aquela que, vivendo na extrema pobreza, utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória, conforme definido no Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009;

VII - Povos Indígenas: aqueles descendentes de populações que habitavam o país ou uma região geográfica pertencente ao país na época da conquista ou da colonização ou do estabelecimento das atuais fronteiras estatais e que, seja qual for sua situação jurídica, conservam todas as suas próprias instituições sociais, econômicas, culturais e políticas, ou parte dela, conforme definido no art. 1º da Convenção nº 169/1989 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 143, de 20 de junho de 2002;

VIII – Comunidades Quilombolas: os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações

Rua Evaristo Camargo 856 – Centro – Tamarana/PR – CEP: 86.125-000 – Tel: (43) 3398-1964



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Conselho Municipal de Assistência Social

territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida, conforme art. 2º do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003;

IX – Pessoas resgatadas de trabalho em condição análoga à de escravidão: aquelas que foram submetidas a qualquer uma das situações de trabalho forçado, servidão por dívida, jornada exaustiva e trabalho degradante, e que foram resgatadas pelos grupos de fiscalização dos órgãos competentes;

X-Trabalho infantil: referem-se às atividades econômicas e/ou atividades de sobrevivência, com ou sem finalidade de lucro, remuneradas ou não, realizadas por crianças ou adolescentes em idade inferior a 16 (dezesseis) anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, independentemente da sua condição ocupacional.

XI – Cadastro válido: aquele que atende integralmente aos requisitos de validação, fixados conforme a versão do Sistema de Cadastro Único em utilização no município;

XII - Cadastro atualizado: o registro familiar que, no prazo máximo de dois anos contados da data de sua inclusão ou última atualização no CadÚnico, foi objeto de alteração de informações específicas; e

XI - cadastro revalidado: o registro familiar que, no prazo máximo de dois anos contados da data de sua inclusão ou última atualização no CadÚnico, foi objeto de confirmação de que as informações específicas de todas as pessoas da família mantiveram-se inalteradas.

XIII - exclusão lógica do cadastro: tipo de exclusão de registro cadastral que ocorre quando os dados de pessoas ou de famílias são excluídos, mas



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Conselho Municipal de Assistência Social

permanecem visíveis na base nacional do Cadastro Único em estado cadastral "excluído";

XIV - **exclusão física do cadastro**: tipo de exclusão de registro cadastral que ocorre quando os dados de pessoas ou famílias em estado cadastral "excluído" são apagados definitivamente da base nacional do Cadastro Único.

XV – **Cadastro Domiciliar**: Modalidade de coleta de dados por meio da aplicação de questionário com perguntas constantes em formulário do Cadastro Único, para fins de inclusão e atualização de informações já existentes.

XVI – **Entrevista Domiciliar**: Instrumento técnico da Política de Assistência Social utilizado para identificar, proteger e apoiar famílias em situação de vulnerabilidade, considerando os contextos familiares e territoriais.

XVII - **Impossibilidade em domicílio**: quando há necessidade de realizar a entrevista no domicílio da família, mas existem impedimentos para sua realização.

Capítulo II

Disposições Gerais

Seção I

Do Processo de Cadastramento das Famílias no CadÚnico

Art. 3º. O cadastramento compreende as seguintes fases:

- I – identificação do público a ser cadastrado;
- II – coleta de dados;
- III – inclusão de dados no sistema de cadastramento; e
- IV – atualização ou revalidação de dados cadastrais.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Conselho Municipal de Assistência Social

Subseção I

Da Identificação do Público e Coleta de Dados para o CadÚnico

Art. 4º. A coleta de dados será precedida por ações de identificação do público a ser cadastrado, definidas conforme as especificidades locais, e observados os critérios estabelecidos no art. 4º do Decreto nº 6.135, de 2007.

Art. 5º. A coleta de dados poderá ser realizada por meio de quaisquer dos seguintes canais:

II – em postos de coleta fixos, situados preferencialmente nas áreas de concentração residencial das famílias de baixa renda, dotados de infraestrutura apropriada ao atendimento dessa população, incluindo a adequação ao atendimento preferencial a gestantes, idosos e pessoas com deficiência; ou

III – em postos de coleta itinerantes, para atendimento de demandas pontuais ou de famílias domiciliadas em áreas distantes ou de difícil acesso, os quais também devem ser dotados de infraestrutura mínima para o atendimento preferencial a gestantes, idosos e pessoas com deficiência.

III – ou, por meio de visita domiciliar às famílias, a fim de garantir o cadastramento da população com dificuldade de acesso às informações ou de locomoção aos postos fixos ou itinerantes de coleta de dados;

§1º Independentemente da forma de coleta de dados adotada, o município deve manter postos de atendimento fixos em constante funcionamento, para atender às famílias que procuram o Poder Público local para o cadastramento ou atualização cadastral.

§2º Em caso de utilização exclusiva das formas de cadastramento dispostas nos incisos II e III, o município deve fazer a verificação das informações coletadas de pelo menos 20% (vinte por cento) das famílias cadastradas por meio de visita domiciliar, a fim de avaliar a fidedignidade dos dados coletados nos postos de atendimento.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Conselho Municipal de Assistência Social

Paragrafo único: Ao final da visita preencher o Formulário de Campo com possíveis intercorrências, suspeitas de subdeclaração ou declarações inverídicas, informações adicionais. Além de registrar eventuais motivos que impediram a realização da entrevista domiciliar

§3º O Cadastro Domiciliar tem como finalidade verificar as reais condições socioeconômicas das famílias de modo a garantir a fidedignidade e atualidade dos dados, não devendo ter caráter fiscalizatório e de criminalização da pobreza. Sendo obrigatório para:

I - A inscrição ou atualização cadastral de família unipessoal para a inclusão de **beneficiários unipessoais** do Programa Bolsa Família Federal e do Benefício de Prestação Continuada, salvo os casos citados na *alínea a*.

II - Famílias incluídas em Ação de Qualificação Cadastral com obrigatoriedade de Cadastro em Domicílio

III - Famílias em processo de apuração de indícios de irregularidade no CadÚnico.

a) Não será exigido o cadastro domiciliar para inclusão ou atualização cadastral das famílias identificadas nas seguintes situações excepcionais: famílias em situação de rua, indígenas e quilombolas; famílias residentes em domicílios coletivos; situações de impossibilidade de entrevista em domicílio

1 - Áreas de violência em razão de risco ou ameaça à integridade física do Entrevistador;

2 - Áreas em situação de Calamidade/emergência/desastre;

3- Áreas de difícil acesso por estar longe ou isolada da área central e apresentar obstáculos/dificuldades geográficas e de transporte para a família e para gestão municipal;

4- Famílias/Pessoas em programa de proteção ou medida protetiva.

Art. 6º. A coleta dos dados cadastrais será preferentemente realizada por meio do preenchimento dos formulários do CadÚnico.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Conselho Municipal de Assistência Social

§1º Após a coleta dos dados da família, o formulário do CadÚnico será assinado pelo entrevistado, pelo entrevistador e pelo responsável pelo cadastramento.

§2º A coleta de dados poderá ser realizada eletronicamente, com preenchimento direto no Sistema de Cadastro Único.

Art. 7º. As crianças e os adolescentes em situação de abrigo por mais de doze meses poderão ser cadastrados no domicílio de sua família, desde que seja emitido parecer do Conselho Tutelar atestando que existem condições para a reintegração da criança ou adolescente à família.

Art. 8º. Os formulários impressos, ou as folhas resumo, serão arquivados em boa guarda por um período mínimo de cinco anos, contados da data de encerramento do exercício em que ocorrer a inclusão ou atualização dos dados relativos às famílias cadastradas, nos termos do §1º do art. 33 do Decreto nº 5.209, de 2004.

Parágrafo único. Havendo dificuldade de manutenção do arquivo dos formulários impressos, os formulários preenchidos podem ser arquivados em meio magnético, conforme definido no *caput*, desde que possuam as assinaturas do entrevistado, do entrevistador e do responsável pelo cadastramento.

Subseção II

Da Inclusão de Dados no CadÚnico

Art. 9º. A inclusão dos dados cadastrais na base nacional do CadÚnico será realizada mediante as seguintes atividades:

- I – digitação dos dados informados pela família no Sistema do Cadastro Único;
- II – atribuição do Código Familiar ou Código Domiciliar, conforme a versão do Sistema de Cadastro Único em utilização no município; e



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Conselho Municipal de Assistência Social

III – localização ou atribuição de NIS para cada componente da família.

Art. 10º. No processamento dos dados cadastrais será atribuído, para cada componente da família, um NIS de caráter único, pessoal e intransferível.

Parágrafo único. O NIS será atribuído pela Caixa Econômica Federal - CAIXA, de acordo com as regras de unicidade adotadas por este órgão, as quais incluirão, entre suas variáveis, sem prejuízo da utilização de outras:

I – nome completo da pessoa;

II – data de nascimento;

III – número de qualquer documento de identificação previsto no Formulário de Cadastramento; e

IV – nome completo da mãe.

Subseção III

Da Atualização e da Revalidação dos Dados

Art. 11º. Os procedimentos de atualização e revalidação dos registros cadastrais pelo município têm como objetivo assegurar a unicidade, a completude, a atualidade e a fidedignidade dos dados cadastrais.

Parágrafo único. Os procedimentos de que trata o *caput* requerem a verificação, junto a cada família cadastrada, de todas as informações registradas no respectivo cadastro, o que deve ocorrer pelo menos a cada dois anos, conforme art. 7º do Decreto nº 6.135, de 2007.

Art. 12º. Nos procedimentos de atualização e revalidação dos dados da família prevalecerá a informação mais recente de caracterização de pessoa dentre aquelas inseridas pelo município e as constantes das bases derivadas de outros sistemas de informações geridos pela CAIXA.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 13º. A substituição do RF, quando vinculada à sua exclusão do cadastro da família, deverá ser efetuada mediante a identificação de qualquer das seguintes situações:

- I – falecimento do antigo RF, mediante a entrega de cópia da Certidão de Óbito;
- II – separação de fato ou dissolução de união estável, mediante declaração firmada pelo novo RF, sem prejuízo de averiguação por parte do gestor local;
- III – abandono do lar, violência doméstica ou desaparecimento do antigo RF, mediante apresentação de Boletim de Ocorrência.

§1º Quando a substituição do RF derivar da sua invalidez deve haver a entrega de cópia do respectivo Laudo Médico.

§2º Na impossibilidade de apresentação de documentação formal que identifique a ocorrência das situações descritas nos incisos II e III do *caput* e no §1º, a substituição do RF poderá ser realizada com a apresentação de parecer atestando o motivo da substituição, elaborado e assinado por servidor vinculado à gestão municipal do CadÚnico.

§3º Os documentos comprobatórios de que trata este artigo, inclusive o parecer citado no §2º ou sua cópia, deverão ser anexados ao formulário de cadastramento da família ou à folha resumo, e arquivados durante o período de cinco anos, ou em meio magnético, conforme disposto no art. 8º.

Art. 14º. Quando as informações específicas das famílias, previstas nas Instruções Normativas relativas a cada versão do Sistema de Cadastro Único, mantiverem-se inalteradas, mesmo transcorridos mais de dois anos da data de sua inclusão ou última atualização, o município deverá realizar o procedimento da Revalidação Cadastral, que constitui a confirmação das informações específicas em relação a todas as pessoas da família.

Parágrafo único. A revalidação de cadastros produzirá os mesmos efeitos da atualização cadastral.

Rua Evaristo Camargo 856 – Centro – Tamarana/PR – CEP: 86.125-000 – Tel: (43) 3398-1964



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 15º. Nos casos em que a família mudar de município, a gestão local do município de origem deverá, sempre que possível, orientá-la a se apresentar ao órgão responsável pelo CadÚnico no município de destino, munida dos documentos necessários à realização do procedimento de atualização cadastral.

Parágrafo único. A mudança da família de um município ou de uma das regiões administrativa ensejará a coleta dos dados pelo município de destino mediante a presença do RF e a apresentação dos respectivos documentos de identificação dos integrantes da família, conforme os procedimentos dispostos em Instrução Normativa específica.

Seção II

Da Exclusão de Cadastros

Art. 16º. O município apenas efetuará a exclusão lógica do cadastro da família da base do CadÚnico quando ocorrer quaisquer das seguintes situações:

- I – falecimento de toda a família, considerando-se para esse efeito a definição de família contida no inciso I do art. 2º;
- II – recusa da família em prestar informações;
- III – omissão ou prestação de informações inverídicas pela família, por comprovada má-fé;
- IV – solicitação da família;
- V – decisão judicial; ou
- VI – não localização da família para atualização ou revalidação cadastral, por período igual ou superior a quatro anos contados da inclusão ou da última atualização cadastral.

§1º O Município poderá efetuar a exclusão lógica do cadastro de família cuja renda seja superior à estabelecida na legislação federal vigente.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Conselho Municipal de Assistência Social

§2º Nos casos previstos neste artigo, exceto quando se tratar das exclusões previstas nos § 4º e 5º, a exclusão deverá ser realizada após a emissão de parecer, elaborado e assinado por servidor público vinculado à gestão local do CadÚnico, atestando a ocorrência do motivo da exclusão.

§3º Na hipótese do inciso VI, o parecer deverá conter também o registro de que a família foi procurada por pelo menos duas vezes durante o período de quatro anos contados da inclusão ou da última atualização cadastral, sem ter sido localizada, o que motivou a exclusão de seu cadastro.

§ 4º O Gestor do Cadastro Único no município de Tamarana poderá realizar a exclusão lógica dos registros de famílias desatualizados há mais de 48 (quarenta e oito) meses contados da data de inclusão ou da última atualização.

§ 5º O Gestor do Cadastro Único no município de Tamarana poderá realizar a exclusão física dos registros de famílias que apresentem o estado cadastral "excluído" no exercício subsequente àquele em que ocorreu a exclusão lógica.

§ 6º Os documentos correspondentes aos registros excluídos fisicamente do CadÚnico deverão ser guardados por um período mínimo de cinco anos, contados da data de exclusão física.

§ 7º O procedimento previsto no inciso XII do art. 2º poderá ser aplicado aos cadastros com informações inconsistentes cujas famílias, após processo de Averiguação Cadastral, não cumprirem as determinações fixadas em instrução operacional específica, observado o disposto na Portaria MDS nº 94, de 4 de setembro de 2013.

Art. 17º. Os documentos comprobatórios dos motivos da exclusão lógica do cadastro da pessoa ou da família, inclusive o parecer de que trata o § 1º do art. 17 ou sua cópia, deverão ser anexados ao formulário de cadastramento da família, ou à folha resumo, e arquivados durante o período de cinco anos, ou ainda digitalizados, conforme disposto no art. 8º.

Seção III

Rua Evaristo Camargo 856 – Centro – Tamarana/PR – CEP: 86.125-000 – Tel: (43) 3398-1964



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Conselho Municipal de Assistência Social

Das Medidas de Controle e Prevenção de Fraudes e Inconsistências Cadastrais

Art. 18º. Cabe ao município responder pela integridade e veracidade dos dados das famílias cadastradas.

Art. 19º. Havendo evidências de omissão de informações ou de prestação de informações inverídicas pela família, o município adotará as providências necessárias para apuração dos fatos e averiguação da fidedignidade dos dados cadastrados.

§1º Caso persistam dúvidas acerca da integridade e veracidade dos dados declarados pela família, mesmo após a averiguação por parte do município, deverá ser solicitada ao RF a assinatura de termo específico, por meio do qual assuma a responsabilidade pela veracidade das informações coletadas, o qual deverá conter, pelo menos, os seguintes itens:

I – relação dos componentes da unidade familiar sob sua responsabilidade que não tenham como comprovar a renda declarada;

II - ciência de que a omissão da verdade e a prestação de informações inverídicas terão reflexo sobre os benefícios concedidos com base nos dados constantes de seu cadastro; e

III – compromisso de atualizar o cadastro de sua família, sempre que houver alguma alteração em sua composição, situação socioeconômica e endereço de residência, informando tais mudanças ao gestor local do CadÚnico e do Programa Bolsa Família - PBF.

§2º O termo a que se refere o §1º deverá ser anexado ao formulário de cadastramento da família ou à Folha Resumo, e arquivado durante o período de cinco anos, ou ainda digitalizados, conforme disposto no art. 8º.

Seção IV

Do Cadastramento Diferenciado

Rua Evaristo Camargo 856 – Centro – Tamarana/PR – CEP: 86.125-000 – Tel: (43) 3398-1964



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 20º. Cadastramento diferenciado refere-se ao processo de coleta de dados e inclusão, no CadÚnico, de informações de famílias que apresentem características socioculturais e/ou econômicas específicas que demandem formas especiais de cadastramento.

§1º O cadastramento diferenciado será aplicado aos seguintes segmentos populacionais:

- I – comunidades quilombolas;
- II – povos indígenas;
- III – famílias em situação de rua; e
- IV – pessoas resgatadas de trabalho em condição análoga à de escravidão.

§2º A Gestão do Cadastro Único Municipal poderá definir estratégias, estabelecer articulações e fixar procedimentos de cadastramento diferenciados para outros segmentos populacionais específicos, em consideração às suas particularidades.

§3º No cadastramento de famílias quilombolas e indígenas, não é obrigatória a apresentação de CPF ou Título de Eleitor para o RF, devendo ser apresentado qualquer outro documento de identificação previsto no Formulário Principal de Cadastramento.

§4º O indígena que não possuir documento poderá apresentar a Certidão Administrativa de Nascimento – RANI, expedida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI.

§5º Para inclusão de famílias em situação de rua no CadÚnico, será utilizado o endereço do equipamento de assistência social de referência e, na ausência deste, o endereço da instituição de acolhimento.

Seção V

Das Atribuições no Âmbito da Gestão do CadÚnico

Rua Evaristo Camargo 856 – Centro – Tamarana/PR – CEP: 86.125-000 – Tel: (43) 3398-1964



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 21º. No âmbito Municipal, a gestão do CadÚnico será executada de acordo com os termos da Portaria GM/MDS nº 246, de 20 de maio de 2005, mediante as seguintes atividades:

I – identificação das famílias a serem cadastradas e coleta de seus dados nos formulários específicos;

II – digitação, no Sistema de Cadastro Único, dos dados coletados nos formulários de cadastramento, acompanhando o processamento realizado pela CAIXA;

III – atualização dos registros cadastrais, sempre que houver modificação nos dados das famílias, ou revalidação dos mesmos, confirmando que as informações específicas se mantiveram inalteradas;

IV – Promoção da utilização dos dados do CadÚnico para o planejamento e gestão de políticas públicas locais voltadas à população de baixa renda, executadas no âmbito do município ou Distrito Federal;

V – adoção de medidas para o controle e a prevenção de fraudes ou inconsistências cadastrais, disponibilizando, ainda, canais para o recebimento de denúncias;

VI – adoção de procedimentos que certifiquem a veracidade dos dados;

VII – zelo pela guarda e sigilo das informações coletadas e digitadas, nos termos do art. 8º do Decreto nº 6.135, de 2007;

VIII – disponibilização às Instâncias de Controle Social - ICS de acesso aos formulários do CadÚnico e aos dados e informações constantes em sistema informatizado desenvolvido para gestão, controle e acompanhamento do PBF e dos Programas Remanescentes, bem como as informações relacionadas às condicionalidades; e

IX – encaminhamento às ICS:

a) do resultado das ações de atualização cadastral efetuadas pelo município, motivadas por inconsistência de informações constantes no cadastro da família;

b) de cópias dos termos de responsabilidade previstos no §1º do art. 20, assinados pelo RF, quando se aplicar; e

Tamarana, 10 de julho de 2026



Edição 2381 – Ano XXI - Semanal



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Conselho Municipal de Assistência Social

c) de cópias dos pareceres previstos no §1º do art. 17, quando se aplicar.

Art. 22º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tamarana, 06 de Julho de 2026.

Mayla Aparecida Valentin Gonçalves
Presidente do CMAS

Rua Evaristo Camargo 856 – Centro – Tamarana/PR – CEP: 86.125-000 – Tel: (43) 3398-1964



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TAMARANA
EXPEDIENTE**

Lei nº 412 de 06 setembro de 2006 – Distribuição gratuita
Prefeita Municipal: Luzia Harue Suzukawa
Jornalista responsável: Ricardo Maia Barbosa (MTB 0058089/SP)
Secretaria Municipal de Fazenda
Redação e administração: Rua Evaristo Camargo, 245 – Centro
CEP: 86125-000, Tamarana – PR
Telefone: (43) 3398-1995
Site: www.tamarana.pr.gov.br/novo/diario-oficial/
E-mail: comunicacao@tamarana.pr.gov.br